



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 42/08

fl. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/08 DOCUMENTO Nº 1012/08

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo, transfere para a dos bens patrimoniais do Município e autoriza a concessão de direito real de uso de área, no loteamento Jardim Rio Branco, à Associação dos Motociclistas de São Vicente do Moto Clube de Demolidores, para construção da sede daquela entidade.

Proc. nº 27295/08

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a classe dos bens patrimoniais do Município a área a seguir descrita:

“Área com 34,00m (trinta e quatro metros) de frente para Rua Doutor Donald Alexandre Kelman; 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, de quem olha para o imóvel, confrontando ao lado esquerdo com parte remanescente (imóvel nº 255 – Unidade Básica de Saúde), com frente para a Rua Donald Alexandre Kelman e ao lado direito com parte remanescente (Núcleo Comunitário Jardim Rio Branco) com frente para a Rua Donald Alexandre Kelman; 34,00m (trinta e quatro metros) nos fundos, onde confronta com parte remanescente (imóvel nº 240-E.M.E.I. Santos Dumont) com frente para a Rua Eduardo Cação, perfazendo uma área de 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados).”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso da área descrita no o art. 1º desta Lei Complementar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Associação dos Motociclistas de São Vicente do Moto Clube de Demolidores, para construção da sede daquela entidade.

Parágrafo único – A concessão será revogada de pleno direito se à área for dada destinação diversa da especificada no caput.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 42/08

fl. 04

Art. 3º - Da escritura de concessão de direito real de uso do imóvel mencionado no artigo 1º constará cláusula expressa de que a construção da Sede deverá estar concluídas no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de o uso e os direitos reais sobre o imóvel reverterem ao Município, sem direito de indenização à Associação, a qualquer título, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art. 4º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*